



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Estado de São Paulo

LEI Nº 955/93, DO DIA 05 DE JULHO DE 1993

Dispõe sobre antecipação salarial dos servidores municipais e dá outras providências.

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

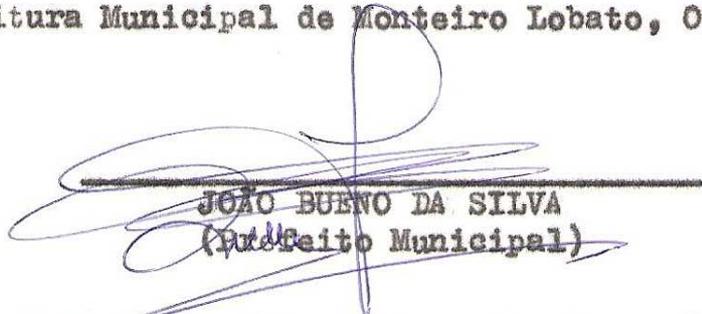
ARTIGO 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder uma ANTECIPAÇÃO SALARIAL de até 22% (vinte e dois por cento) sobre os vencimentos atuais dos servidores municipais, retroagindo seus efeitos a primeiro de junho do corrente ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da presente antecipação salarial será descontada do reajuste salarial que for concedido aos servidores em função da política salarial do Governo Federal.

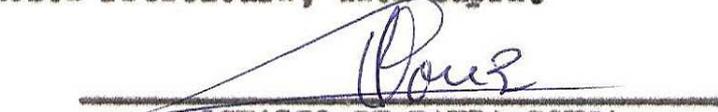
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas com recursos orçamentários próprios, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 05 de Julho de 1993.


JOÃO BUENO DA SILVA
(Prefeito Municipal)

Publicada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.


OSWALDO DE PAULA SOUZA
(Assistente Administrativo)